



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — "Jairo Corrêa da Silva"

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº 71/87

Assunto Encaminha Resolução de nº 08/87 e Declaração de nº 30/87,

Serviço que dá direito ao Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

Gabinete da Presidência

Data CAMPOS ALTOS(MG), 30 de Dezembro de 1.987.

RESOLUÇÃO DE Nº 08/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LEI COMPLEMENTAR DE nº 16, de 08 de Julho de 1.986; publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, /' "MINAS GERAIS", em Belo Horizonte, quarta-Feira, 09 de Julho de 1.986 de Nº 125 do "DIÁRIO DO EXECUTIVO"; assinado e publicado no Palácio da Liberdade, aos 08 de Julho de 1.986, pelo então Governador do Estado " DR. HÉLIO DE CARVALHO GARCIA e KILDAREGONÇALVES CARVALHO, resolve de conformidade com o Art. 1º do Inciso V do Artigo 5º da LEI COMPLEMENTAR de nº 03 de 28.12.72, com a redação dada pela LEI COMPLEMENTAR de nº 14, de 21.12.79, passa a vigorar com a seguinte Redação:

ART. 1º - O Subsídio a que terá direito o Prefeito /' apartir de 01.01.88, está inserido no Art. 26 da LEI COMPLEMENTAR de nº 03 de 28.12.72, alterado pela LEI COMPLEMENTAR de nº 16, de 08.07.86, no inciso II da mesma e de conformidade com o Subsídio do DEPUTADO ESTADUAL e suas DECLARAÇÕES aprovada pela Assembléia do Estado de Minas Gerais.

ART. 2º - O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal é atualizado para CZ\$72.846,06-(SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SEIS CENTAVOS),

§ Único - Será atualizado toda vez que o Deputado -/ Estadual, tiverem seus subsídios reajustados por DECLARAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ART. 3º - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito, corresponde à 1/4 - (UM QUARTO), do subsídio fixado para o Prefeito, e acompanhará da mesma forma o § Único do reajuste dos Deputados Estaduais.

ART. 4º - Fica Atribuído ao Prefeito Municipal a verba de representação correspondente digo, mensal de CZ\$48.564,04 -(QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS SESSENTA E QUATRO CRUZADOS E QUATRO CENTAVOS)

§ Único - A verba de representação corresponderá à 2/3 (DOIS TERÇOS), do Subsídio fixado.

ART. 5º - Fica atribuído ao Vice-Prefeito, quando nomeado e justificado pelo Prefeito Municipal em cargo de sua inteira /



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Sessões — “Jairo Corrêa da Silva”

RUA PRATINHA, 158 — FONE (037) 426-1287 — CAMPOS ALTOS — M. GERAIS

Ofício nº

CONTINUAÇÃO

Assunto

Serviço

Data

Confiança uma verba de representação correspondente à 2/3-(DOIS TERÇOS), da fixada para o Prefeito.

§ Único - A Nomeação e justificativa que diz o parágrafo Único do Art. 5º, será de inteira confiança do Prefeito Municipal, podendo ele, exonerar a hora que achar conveniente, ou não estando o Vice-Prefeito, prestando os devidos fins para que foi nomeado.

ART. 6º - Ficará o Prefeito Municipal, obrigado à dar conhecimento à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS(MG), quando dá nomeação, bem como da exoneração do que diz o ART. 5º e seu parágrafo Único.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará está RESOLUÇÃO em vigor em 01.01.88.

SALA DAS SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA", em 30.12.87

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTO

President

Vista Point

Secrets

1050 *Refecto de Assunção*

Jesus Caudoso